

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0480/79

INTERESSADA: NEUSA APPARECIDA CHIUSOLI DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar História da Educação e Psicologia da Educação, no Departamento de Ciências da Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu

RELATOR : Cons. Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 770 /79 - CTG - APROVADO EM 03 / 07 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A senhora Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu submete à aprovação deste Conselho o nome de Neusa Aparecida Chiusoli de Oliveira para lecionar, como professor I, História da Educação e Psicologia da Educação, junto ao Departamento de Ciências da Educação do Curso de Pedagogia.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada no Curso de pedagogia (Licenciatura plena), com habilitações em orientação Educacional de 1º e 2º Graus e Magistério das Disciplinas e Atividades Práticas dos Cursos Normais, conforme diploma expedido em 31 de janeiro de 1975 pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu e registrado em 22 de julho de 1975. Estudou as disciplinas que pretende lecionar no Curso de Graduação com carga superior a cem horas.

É professor I, efetiva, da Escola Estadual de Primeiro Grau - "Caetano Perlatti", de Jahu, Delegacia Regional de Bauru, Suas aulas no Primeiro grau são ministradas de 2ª a 6ª feira, das 7:45 às 11:45 horas.

Está substituindo a Profª. Daltira Maria Pirágine de Castro - Tumolo, que requereu afastamento por um ano de suas atividades docentes (Parecer CEE 1136/77).

A rigor, a interessada não satisfaz aos requisitos da Deliberação CEE nº 08/76, razão pela qual não lhe pode ser concedida aprovação por tempo indeterminado. Entratanto, como estudou as disciplinas que está lecionando como substituta, com carga horária substancial, e considerando que a contratação de outro docente a esta altura quebraria a continuidade metodológica do curso, somos de parecer que, a título

excepcional, deve ser dada autorização até o final do presente ano letivo.

II - CONCLUSÃO

Autorizasse Neusa Aparecida Chiusoli de Oliveira a lecionar, como professor I, História da Educação e Psicologia da Educação, junto ao Departamento de Ciências da Educação do Curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, ciências e letras de Juiz de Fora, até o término do ano letivo de 1979.

São Paulo, 23 de maio de 1979

a) Cons. Renato Alberto T. Di Dio - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Maior, Eurípedes Malavolta, Gerson - Munhoz dos Santos, Henrique Gambá, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30/05/79

a) Cons. Henrique Gambá -Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de julho de 1979.

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO
Vice-Presidente em exercício